

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA**

PORTARIA DETRAN/MA Nº 862 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre as regras para a prestação dos serviços de primeiro registro (primeiro emplacamento) de veículos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, por meio digital ou presencial, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e o artigo 1º do Decreto Governamental nº 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente os incisos I, III e X do art. 22, que atribuem aos órgãos executivos de trânsito dos Estados a competência para o registro e licenciamento de veículos;

CONSIDERANDO as Resoluções CONTRAN nº 797/2020 e nº 818/2021, que instituíram o Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e disciplinaram os procedimentos para registro e controle da entrada e saída de veículos novos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129/2021, Lei do Governo Digital, especialmente seus princípios de modernização, simplificação administrativa, eficiência e ampliação do acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos deve assegurar ao cidadão alternativas adequadas de atendimento, observando as peculiaridades de cada demanda e promovendo maior eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços digitais sem restringir o atendimento presencial aos usuários que optarem por essa modalidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica disciplinada a prestação dos serviços de primeiro registro (primeiro emplacamento) de veículos no âmbito do DETRAN/MA, podendo o interessado optar pela realização do procedimento:

I – por meio da plataforma digital disponibilizada pelo DETRAN/MA; ou

II – presencialmente, mediante atendimento no balcão das unidades do DETRAN/MA.

Art. 2º A escolha da modalidade de atendimento será realizada pelo interessado no momento da abertura do processo administrativo e vinculará todo o procedimento.

§ 1º Os processos iniciados por meio digital deverão ser integralmente concluídos na plataforma digital.

§ 2º Os processos iniciados presencialmente deverão ser integralmente concluídos por meio do atendimento presencial.

§ 3º Não será admitida a migração do processo entre as modalidades de atendimento após sua abertura, ressalvadas situações excepcionais devidamente autorizadas por determinação da Diretoria Operacional.

Art. 3º Os processos apresentados por representante legal constituído mediante procuração pública poderão ser protocolizados diretamente no balcão de atendimento do DETRAN/MA, dispensada autorização prévia em processo administrativo eletrônico.

Art. 4º Permanecem sujeitos exclusivamente ao atendimento presencial os processos relativos aos seguintes veículos:

I – veículos da categoria aluguel e aprendizagem;

II – veículos das categorias oficial e representação;

III – veículos da categoria diplomática/consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo de Cooperação Internacional);

IV – veículos das categorias especiais (experiência e fabricantes de veículos, peças e implementos);

V – veículos do tipo micro-ônibus;

VI – veículos do tipo ônibus;

VII – veículos do tipo reboque;

VIII – veículos do tipo semirreboque;

IX – veículos do tipo caminhão;

X – veículos do tipo caminhão-trator;

XI – veículos do tipo trator de rodas;

XII – veículos do tipo trator de esteiras;

XIII – veículos do tipo trator misto;

XIV – veículos do tipo chassi-plataforma;

XV – veículos do tipo motor-casa.

Art. 5º As modalidades de atendimento observarão os mesmos requisitos documentais e cadastrais, ressalvadas as adaptações inerentes a cada modalidade de atendimento.

Art. 6º Os casos omissos desta Portaria serão decididos, individualmente, pelo Diretor Geral do DETRAN/MA.

Art. 7º Fica revogada a Portaria DETRAN/MA nº 1034, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís/MA, 03 de agosto de 2026.

**FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA CAETANO**

Diretor Administrativo e Respondendo Cumulativamente pelo Expendente da Diretoria-Geral do DETRAN/MA  
(Designação publicada no DOE de 17/06/2026)

Av. dos Franceses, nº 1.000 - Bairro Vila Palmeira - CEP 65036-901  
- São Luís - MA